

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social – PPGDJS, trata da definição do número de orientandos(as) por professores(as) orientadores(as) e do estabelecimento das atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores(as)

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DA FACULDADE DE DIREITO – FADIR, no uso das atribuições que lhe conferem o estatuto e o Regimento da Universidade, considerando:

a. a Portaria CAPES nº 81/2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *Stricto Sensu*.

b. o Documento Orientador de APCN da área de Direito (ano 2019), em especial os itens:

- itens 2.7.2 e 2.7.3 – orientação principal das dissertações: a orientação principal das dissertações deve ser realizada apenas pelos(as) professores(as) permanentes; os(as) professores(as) colaboradores não devem assumir atividades de orientação principal, mas apenas de coorientação; no cálculo para aferir o número de orientandos(as) por orientador(orientadora) o critério/indicação é a divisão apenas pelos(as) orientadores(as) permanentes; nesse sentido, a atribuição de orientação principal para professores(as) colaboradores(as) amplia essa média e prejudica a avaliação do programa.
- 3.6.1 – critérios e comissão de credenciamento: o Programa deve ter critérios claros, tanto quantitativos quanto qualitativos, para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes; o credenciamento deve ter prazo de validade (deve ser periódico); deve haver uma comissão específica com essa finalidade.
- 3.2.1 – número mínimo de docentes permanentes: Mestrado: 10 (dez); Doutorado: 12 (doze);
- 3.1.4 – percentual mínimo de docentes permanentes no número total de professores(as): 70% (setenta por cento);
- 3.1.6 – deve ser explicitado o tipo de colaboração a ser realizada pelos(as) docentes colaboradores(as);

- 3.5.3 – percentual mínimo do corpo docente permanente com Doutorado em Direito: 80% (oitenta por cento); admite-se professores(as) cuja titulação não seja na área do Direito, no limite de 20% (vinte por cento), desde que demonstrada sua aderência à pesquisa jurídica proposta;
- 3.5.1 e 3.5.2 – percentual mínimo de aderência: 80% (oitenta por cento); critério de aderência: titulação e experiência acadêmica dos(as) docentes devem ser pertinentes à área do curso e seus projetos de pesquisa;
- 3.3.5 e 3.3.6 – percentual máximo de professores(as) permanentes com vínculo em mais de um programa: 30% (trinta por cento), no limite de 3 (três) PPG;
- 3.3.7 – nos Cursos de Doutorado no mínimo 10 (dez) docentes devem atuar com dedicação integral e exclusiva ao programa (não podem ter vínculo com outro programa);
- 3.4.3 – experiência prévia de orientação: novos(as) professores(as) que não possuam experiência anterior de orientação em programa de pós-graduação *stricto sensu* precisam, para serem aprovados(as), comprovar experiência prévia em orientação de TCCs e de pesquisas de iniciação científica na graduação, ou em orientação de TCCs em cursos de especialização;
- 3.4.4 – O corpo docente permanente proposto para cursos de Doutorado, deve ter consolidada sua experiência em pesquisa e apresentar produção intelectual relevante, as quais permitam aferir maturidade acadêmica necessária ao desenvolvimento da pós-graduação. Além disso, pelo menos 80% do corpo docente permanente deve ter concluído, no mínimo, duas orientações de dissertação de Mestrado Acadêmico ou Trabalho de Conclusão de curso de Mestrado Profissional;
- item 3.7.1 – recém doutores(as) – titulação obtida há menos de 3 anos –: são admitidos(as) desde que eles(as) tenham índices de desempenho em publicações de boa qualidade e que exista no Programa um grupo consistente e altamente produtivo de doutores(as) mais experientes com capacidade de exercer a liderança na pesquisa;
- 3.3.2 – carga horária mínima destinada ao Programa dos(as) professores(as) permanentes: 20 (vinte) horas semanais; excepcionalmente até 30% (trinta por cento) dos docentes permanentes podem ter carga inferior à mínima exigida, limitada ao mínimo, no Mestrado, de 10 (dez) horas semanais e, no Doutorado, de 15 (quinze) horas semanais;
- 4.1. Avaliação da produção intelectual nas propostas de APCN, considerando-se a aderência em relação ao curso proposto, áreas de concentração e linhas de pesquisa/atuação, deverá:
 - 4.1.1 Apresentar a produção do corpo docente permanente dos últimos 5 anos (artigos, livros, capítulos de livro e verbetes) que contribua diretamente para o desenvolvimento da pesquisa no curso e que tenha relação direta com a(s) área (s) de concentração do curso, suas linhas e projetos de pesquisa ou atuação.
 - 4.1.2 Indicar até 5 produções intelectuais [...] de cada docente permanente nos últimos 5 anos anteriores ao ano de submissão da proposta.
 - 4.1.3 A produção intelectual do corpo docente [...] deve demonstrar que a proposta conta com corpo docente permanente com experiência acadêmica, que revele a maturidade esperada em um curso de pós-graduação e que essa produção seja aderente à proposta.

4.1.4. O corpo docente permanente [...] deve apresentar produção intelectual aderente e recente, a qual deve ser também expressiva, quantitativa e qualitativamente, e estar bem distribuída dentre seus membros. Considerar-se-á a avaliação da produção intelectual quanto à sua qualidade e à sua regularidade.

4.1.5. A produção indicada na ficha das propostas de Mestrado deve ter, no mínimo: a) 2 artigos publicados em periódicos de estratos superiores, por docente permanente; b) alternativamente, 50% da produção total dos(as) docentes, indicada na ficha, deve consistir em artigos publicados em periódicos de estratos superiores e sob a forma de livros monográficos aderentes a projetos de pesquisa em andamento.

4.1.6. A produção indicada nas fichas das propostas de Doutorado deve ter, no mínimo: a) 3 artigos publicados em periódicos de estratos superiores, por docente permanente; b) alternativamente, 75% da produção total dos(as) docentes, indicada na ficha, deve consistir em artigos publicados em periódicos de estratos superiores e sob a forma de livros monográficos aderentes à projetos de pesquisa em andamento.

c. a Ficha de Avaliação da área de Direito (ano 2020), em especial os itens:

- 1.2.1 – mínimo de docentes permanentes: Mestrado: 10 (dez); Doutorado: 12 (doze);
- 1.2.1 – percentual máximo de professores(as) colaboradores(as): 30% (trinta por cento) do corpo docente total;
- 1.2.1 – percentual máximo de professores(as) permanentes com mais de um vínculo: 30% (trinta por cento), no limite de 3 (três) programas;
- 1.2.2 – aderência: corpo docente com formação e trajetória de pesquisa adequadas e aderentes à respectiva área de concentração e às linhas de pesquisa, vinculados a projetos de pesquisa coerentes com a área de concentração e às linhas de pesquisa;
- 1.2.3 – carga horária destinada ao programa dos(as) professores(as) permanentes: no mínimo 20 (vinte) horas semanais; excepcionalmente até 30% (trinta por cento) dos(as) docentes permanentes podem ter carga inferior à mínima exigida, limitada a um mínimo, no Mestrado, de 10 (dez) horas semanais e, no Doutorado, de 15 (quinze) horas semanais;
- 1.2.4 – projeção do corpo docente: parte do corpo docente deve ter reconhecida projeção nacional e internacional (de acordo com a vocação do curso);
- 1.2.4 – formação e atividades do corpo docente: número expressivo de professores(as) deve (a) possuir estágio pós-doutoral no exterior, bolsa de produtividade em pesquisa ou de pesquisa de agências nacionais ou internacionais de fomento, (b) participar de grupos de pesquisa interinstitucionais, de redes de pesquisa ou com vínculos internacionais, (c) ocupar cargos de direção e em conselhos de sociedades científicas nacionais e internacionais;
- 2.4.3 (obs. 1) – ponderação da produção intelectual: produção intelectual em coautoria será contabilizada apenas uma vez na produção do corpo docente;
- 2.5.1 – distribuição de atividades entre os docentes permanentes: atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e formação deve ser distribuídas equitativamente entre os(as) docentes permanentes;

- 2.5.2 – estabilidade do corpo docente: corpo docente estável durante o quadriênio;
- 2.5.3 – atuação na graduação: corpo docente deve ser atuante em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de trabalhos na graduação.
- 2.5.4 – número de orientações: deve ser mantido equilíbrio no número de orientações concluídas pelos(as) professores(as) permanentes.

d. as conclusões e encaminhamentos do Seminário Interno de Avaliação do PPGDJS/FURG realizados nos dias 30 e 31 de agosto e 13 e 14 de setembro de 2021;

e. que o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, aprovado pela Deliberação nº 54/2017 do COEPEA, no artigo 5º, incisos VIII e X, estabelece ser atribuição dos(as) Coordenadores(as) de Pós-Graduação *“Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa” e “Estabelecer critérios para a distribuição de orientados entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação”;*

f.a DELIBERAÇÃO Nº 005/2017, CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, mais precisamente em seu Art. 3º, inciso III e § 2º, incisos I a IX;

g.a decisão de aprovação da presente Resolução na Câmara do Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito da FURG, tomada em reunião do dia 11 de fevereiro de 2022, Ata nº 108 PPGDJS/FaDir.

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam de critérios para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social – PPGDJS, da definição do número de orientandos(as) por professores(as) orientadores(as) e do estabelecimento das atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores(as).

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2022.

Felipe Kern Moreira
Diretor em Exercício

ANEXO PORTARIA FADIR/FURG Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Direito e Justiça Social – PPGDJS, trata da definição do número de orientandos(as) por professores(as) orientadores(as) e do estabelecimento das atividades que podem ser desenvolvidas pelas diferentes categorias de professores(as)

Art. 1º O corpo docente do PPGDJS/FURG será constituído por professores(as) portadores(as) do título de Doutor, credenciados pela Coordenação do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, em processo dirigido pela Comissão de Credenciamento:

§ 1º O percentual mínimo de Doutores(as) com título na área de Direito será de 80% (oitenta por cento) dos(as) professores(as) integrantes do corpo permanente.

§ 2º Professores(as) com título de Doutor em áreas afins ao Direito, no limite de 20% (vinte por cento) dos integrantes do corpo permanente total do Programa e de 25% (vinte e cinco por cento) do corpo permanente específico do Curso de Doutorado, poderão ser credenciados(as) se comprovarem formação e trajetória de pesquisa adequadas e aderentes à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGDJS/FURG, considerados os seguintes critérios nas situações em que o número de pedidos exceder esse percentual:

a. estabilidade do corpo docente: o(a) professor(professora) já credenciado(a) como permanente, cumpridas as exigências do artigo 10, terá prioridade e será recredenciado(a);

b. produção: nas situações de disputa de vaga entre professores(as) que estejam ambos na mesma categoria, a maior pontuação obtida nos termos do artigo 10;

c. antiguidade: havendo empate no item anterior, terá preferência em relação aos(as) demais o(a) professor(professora) com maior tempo de vínculo com o PPGDJS/FURG, e, persistindo o empate, maior tempo de vínculo com a FURG.

§ 3º O credenciamento de novos(as) professores(as) do PPGDJS/FURG ocorrerá mediante processo específico, decorrente de Edital de Credenciamento.

§ 4º O pedido de credenciamento, quando da publicação do Edital previsto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado à Comissão de Credenciamento por meio de requerimento do(a) interessado(a) que explicita os motivos, a área de concentração e o enquadramento em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do formulário

anexo a esta Deliberação e do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, devidamente atualizado.

§ 5º Quando da apresentação de APCN de novo curso poderá ocorrer, de forma excepcional, para cumprimento das exigências específicas, o credenciamento de professores(as) com dispensa de Edital, por ato da Câmara de Pós-Graduação, desde que cumpridas todas as demais exigências estabelecidas nesta Deliberação.

§ 6º A inserção de dados inverídicos **no** *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes implicará na imediata desconsideração e no indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento, responsável pelos processos de credenciamento e reconhecimentos, será formada por 2 (dois/duas) professores(as) permanentes indicados(as) pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, entre aqueles(as) com maior produção acadêmica, e presidida pela Coordenação do PPGDJS/FURG.

Art. 3º Os credenciamentos e reconhecimentos serão válidos por dois anos, nos termos do período aprovado pela Comissão de Credenciamento e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, não podendo ultrapassar os limites do quadriênio de avaliação da CAPES durante o qual foi expedido o ato.

§ 1º No reconhecimentos a que se refere o caput deste artigo o(a) professor(a) deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências desta Deliberação, contidas no artigo 10 e seus parágrafos, obter avaliação positiva de desempenho docente durante o período considerado, e ter o resultado homologado pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG.

§ 2º Os(As) professores(as) permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Deliberação para se manterem nessa categoria, poderão ser reconhecidos(as) como professores(as) colaboradores(as), desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas.

Art. 4º A atuação eventual de professor(a) não credenciado(a), em atividades específicas, não o caracteriza como docente ou pesquisador integrante do corpo docente do PPGDJS em nenhuma das classificações previstas no artigo 5º e seus incisos.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Art. 5º Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os(as) docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores(as);

III – Docentes Visitantes.

Art. 6º Serão credenciados(as) como docentes permanentes os(as) professores(as) que atuarão com preponderância no PPGDJS/FURG, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;

II – Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação da FADIR/FURG;

III – Participar de projetos de pesquisa relacionados ao PPGDJS/FURG;

IV – Desenvolver atividades de orientação junto ao PPGDJS/FURG;

V – Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º a 4º;

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos(as) docentes permanentes.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas no inciso V deste artigo.

Art. 7º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro efetivo de pessoal da FADIR/FURG, com produção intelectual que demonstre inequívoca aderência à área de concentração e a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGDJS/FURG poderão ser credenciados(as) como permanentes, no limite de 20% (vinte por cento) do total de integrantes dessa categoria docente, nas seguintes situações:

I – professores(as) visitantes, contratados pela FURG por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745/1993;

II – docentes e pesquisadores(as) aposentados(as) que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na FADIR/FURG nos termos da legislação pertinente;

III – pesquisadores(as) bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGDJS/FURG por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – docentes e pesquisadores(as) vinculados(as) a outras instituições de educação superior ou de pesquisa, formalmente autorizados ao cumprimento, no PPGDJS/FURG, de carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas dedicadas ao PPGDJS/FURG e por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante a formalização de documento específico.

Parágrafo único. Os(as) docentes a que se refere o caput deste artigo poderão ser desobrigados(as) do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação, com exceção dos(as) integrantes de outras unidades da FURG.

Art. 8º O credenciamento dos(as) professores(as) permanentes do PPGDJS/FURG em qualquer outro Programa de Pós-Graduação da FURG ou de qualquer outra Instituição de Educação Superior deve ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O número de credenciamentos concomitantes fica limitado ao expressamente autorizado nas normas específicas da FURG e da CAPES.

Art. 9º Fica limitado em 6 (seis) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal. Havendo, por parte da CAPES, fixação de número inferior a esse, valerá o limite fixado por essa Agência de fomento e avaliação.

§ 1º Os(As) professores(as) permanentes, credenciados(as) em mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reservarão, obrigatoriamente, no mínimo 4 (quatro) vagas para orientação concomitante de alunos(as) do PPGDJS/FURG, a serem disponibilizadas conforme deliberado no respectivo edital de seleção.

§ 2º As orientações em turmas especiais ou interinstitucionais, quando existentes, poderão ser adicionadas a esse número, havendo norma expressa da CAPES nesse sentido, mas no limite máximo de duas. Não havendo norma expressa, as orientações dessas turmas serão computadas dentro do limite indicado no *caput* deste artigo.

Art. 10 Serão exigidos para o credenciamento e o reconhecimento de docentes permanentes a soma de, no mínimo, 800 (oitocentos) pontos em produção intelectual e atividades administrativas, durante o biênio avaliado, enquadrada a produção intelectual na área de concentração em pelo menos uma das linhas de pesquisa em que deseja atuar ou já atua no PPGDJS/FURG.

§ 1º Considera-se produção intelectual, para fins de credenciamento e reconhecimento:

a. Artigos publicados em periódicos com qualis, pontuados nos seguintes termos;

Qualis A1 = 200 pontos por publicação

Qualis A2 = 150 pontos por publicação

Qualis B1 = 100 pontos por publicação

Qualis B2 = 80 pontos por publicação

Qualis B3 = 60 pontos por publicação

Qualis B4 = 40 pontos por publicação

b. Artigos publicados em periódicos estrangeiros não incluídos no qualis = 100 pontos por publicação.

c. Livros monográficos publicados (não coletâneas) = 200 pontos por publicação

d. Capítulos de livros publicados = 80 pontos por publicação, limitados em 320 pontos

e. Trabalhos completos publicados em anais de eventos = 60 pontos por publicação, limitados em 240 pontos

f. Trabalhos técnicos, com exceção de avaliação de artigos = 40 pontos por produção, limitados a 160 pontos

g. Avaliação de artigos = 10 pontos por avaliação, limitados a 80 pontos

§ 2º Trabalhos em coautoria, com mais de 2 (dois/duas) autores(as) pertencentes ao corpo docente do PPGDJS/FURG, terão sua pontuação dividida entre os autores para fins de cumprimento da pontuação exigida no caput deste artigo.

§ 3º Para fins de credenciamento e reconhecimento, do total de pontos exigidos pelo caput do artigo 10, a serem obtidos com produção intelectual no quadriênio avaliado, no mínimo 50% deverão ser obtidos em publicações enquadradas nas alíneas “a” e “c” do § 1º deste mesmo artigo.

§ 4º Computam-se atividades de gestão, para fins de credenciamento e reconhecimento:

a. Coordenação do PPGDJS/FURG, Coordenação do Curso de Graduação em Direito da FADIR/FURG, Cargo de Direção na FURG, Pró-Reitoria da FURG, Reitoria = 20 pontos por mês de atividade, limitados a 480 pontos

b. Coordenação Adjunta do PPGDJS/FURG, Editoria da Revista JURIS do PPGDJS/FURG, Coordenação Adjunta do Curso de Graduação em Direito da FADIR/FURG, Vice Direção da FADIR/FURG, Vice-Reitoria = 10 pontos por mês de atividade, limitados a 240 pontos

§ 5º Para fins de reconhecimento será também considerada obrigatória, com base nas exigências definidas pela CAPES:

a. participação em eventos acadêmicos para apresentação de trabalho ou como convidado(a), avaliador(a), moderador(a), painelistas e conferencistas;

b. oferecimento de disciplinas no âmbito do PPGDJS/FURG e na graduação da FADIR/FURG, com exceção nos casos de dispensa em razão do exercício de cargo administração ou de afastamento para formação e naqueles enquadrados no artigo 7º desta Deliberação;

c. orientações realizadas no PPGDJS/FURG, quando professor(professora) permanente.

§ 6º O credenciamento inicial para atuar como Professor(Professora) Permanente e orientar no Curso de Mestrado do PPGDJS/FURG requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, assim consideradas:

a. obtenção do título de Doutor há no mínimo 2 (dois) anos;

b. mínimo de seis Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação/Especialização em Direito integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada ou, alternativamente, de duas dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado em Direito integralmente orientadas e com defesa realizada e aprovada; e

c. publicação, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento, de no mínimo 5 (cinco) trabalhos com aderência à linha de pesquisa na qual irá atuar, sendo que pelo menos 2 (três) desses trabalhos sejam artigos publicados em periódicos classificados em extratos superiores do Qualis, ou, alternativamente, que a maioria desses trabalhos seja constituída por artigos publicados em periódicos classificados em estratos superiores do Qualis e livros monográficos.

§ 7º O credenciamento inicial para atuar como Professor(Professora) Permanente e orientar no Curso de Doutorado do PPGDJS/FURG requer, além do cumprimento integral, durante o biênio avaliado, da pontuação em produção intelectual e atividades administrativas estabelecida no *caput* do artigo 10 desta Deliberação, também, tempo de titulação e comprovação de experiência em atividades de orientação, nos seguintes termos:

a. obtenção do título de Doutor há no mínimo 4 (quatro) anos;

b. mínimo de 4 (quatro) Dissertações de Mestrado/Teses de Doutorado em Direito integralmente orientadas e com defesa realizada e aprovada; e

c. publicação, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento, de no mínimo 5 (cinco) trabalhos com aderência à linha de pesquisa na qual irá atuar, sendo que pelo menos 3 (três) desses trabalhos sejam artigos publicados em periódicos classificados em extratos superiores do Qualis, ou, alternativamente, que o conjunto dos 5 (cinco) trabalhos seja composto por artigos publicados em periódicos classificados em estratos superiores do Qualis e livros monográficos.

Art. 11 Poderão ser credenciados como docentes colaboradores(as) os(as) professores(as) ou pesquisadores(as) que irão contribuir para o PPGDJS de forma complementar e que não preencham integralmente os requisitos estabelecidos nesta Deliberação, nos artigos 6º, 7º e 10 para a classificação como permanentes.

§ 1º Para o credenciamento e reconhecimento de professores(as) colaboradores(as) as exigências estabelecidas nesta Deliberação, no artigo 10 e seus parágrafos 1º a 6º, relativamente à produção intelectual, ficam fixadas em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das exigidas para os(as) professores(as) permanentes, mantidas integralmente as demais exigências contidas nos artigos 6º a 8º também desta Deliberação.

§ 2º O número máximo de professores(as) colaboradores(as) do Programa fica limitado em 30% (trinta por cento) do número total de professores(as) credenciados(as) – permanentes + colaboradores(as) –, adotados como definidores da classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapasse esse percentual, os seguintes critérios, em ordem de aplicação:

a. produção: maior pontuação obtida nos termos do artigo 10;

b. antiguidade: havendo empate no item anterior, terá preferência em relação aos(as) demais o(a) professor(professora) com maior tempo de vínculo com o PPGDJS/FURG, e, persistindo o empate, maior tempo de vínculo com a FURG.

§ 3º Os(As) professores(as) colaboradores(as) poderão ministrar disciplinas e/ou desenvolver atividades de coorientação, nos termos das normas estabelecidas pela FURG e pela CAPES.

§ 4º Os(As) professores(as) colaboradores(as) que durante o credenciamento nessa categoria comprovarem o cumprimento das exigências estabelecidas para os(as) professores(as) permanentes poderão requerer a mudança de categoria, independentemente de Edital, respeitados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, caput do artigo 7º e § único do artigo 8º desta Deliberação.

§ 5º Os(As) professores(as) credenciados(as) como permanentes do Curso de Mestrado do PPGDJS e que não preencherem os requisitos exigidos no § 7º do artigo 10 desta Deliberação, serão credenciados(as) como professores(as) colaboradores(as) do Curso de Doutorado do PPGDJS, desde que cumpram integralmente, durante o biênio avaliado, a pontuação em produção intelectual e atividades administrativas estabelecida no *caput* do artigo 11 desta Deliberação.

§ 6º Os(as) professores(as) credenciados(as) como colaboradores(as) do Curso de Mestrado PPGDJS poderão exercer suas atividades também junto ao Curso de Doutorado, respeitado o limite estabelecido no § 2º do artigo 11 desta Deliberação, desde que cumpram integralmente, durante o biênio avaliado, a pontuação em produção intelectual e atividades administrativas estabelecida no *caput* do artigo 11 desta Deliberação.

Art. 12 Serão credenciados(as) como docentes visitantes os(as) professores(as) vinculados(as) a outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no exterior, os(as) bolsistas de pesquisa de agências de fomento e aqueles(as) contratados(as) nos termos da Lei nº 8.745/1993, que irão permanecer na FURG à disposição do PPGDJS/FURG, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas dessas atividades, devendo ser especificadas, no ato de credenciamento, as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas.

§ 1º O credenciamento de professores(as) visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual, nos últimos quatro anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa e a contribuição a ser dada ao PPGDJS/FURG durante o período de permanência no Programa.

§ 2º A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante ato formal entre a FURG e a instituição de origem do docente, com bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento ou mediante contratação em conformidade com a Lei nº 8.745/1993.

Art. 13 Havendo alteração significativa nos critérios de avaliação da área de Direito da CAPES, a presente Deliberação será atualizada para atender as exigências pertinentes.

Art. 14 Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação da FADIR/FURG, ouvida a Comissão de Credenciamento.

Art. 15 Esta Portaria revoga expressamente a Deliberação FURG/PPGDJS nº 9/2021.

Parágrafo único. Mantém-se válida até 31 de dezembro de 2022, exclusivamente para o processo de credenciamento dos(as) professores(as) do Curso de Mestrado do PPGDJS/FURG para o biênio 2023-2024, a redução na pontuação estabelecida no artigo 14, parágrafo 1º da Deliberação FURG/PPGDJS nº 9/2021.

Felipe Kern Moreira
Diretor em Exercício